

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 40.662, DE 3 DE SETEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a criação do cargo de Vice-Presidente no quadro do Instituto de Previdência do Estado

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado na tabela II do quadro do Instituto de Previdência do Estado o cargo de Vice-Presidente, referência "83", de provimento por bacharel em Direito

Artigo 2.º — Compete ao Vice-Presidente:

a) auxiliar o Presidente nos seus despachos, conforme fôr pelo mesmo determinado;

b) assessorar tecnicamente o Presidente e coordenar as atividades de natureza especial, notadamente às referentes ao Tribunal de Contas, Assembléia Legislativa, Assessoria Técnico-Legislativa e Departamento Estadual de Administração;

c) supervisionar a elaboração de projetos e minutas de atos de natureza legislativa e regulamentar;

d) promover reuniões para instrução e esclarecimento, bem como coordenação das atividades dos vários órgãos e entidades subordinadas ao Instituto;

e) exercer ou avocar, quando conveniente, atribuições ou funções de autoridades hierarquicamente subordinadas;

f) substituir o Presidente nas suas faltas, ou impedimentos eventuais;

g) praticar, em geral, os demais atos inerentes ao cargo.

Artigo 3.º — A despesa decorrente deste decreto correrá por conta do saldo da dotação 1.011 — Vencimentos de cargos, do orçamento vigente do Instituto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 3 de Setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo,
no exercício do cargo de Governador.Paulo Marzagão
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios
do Governo, aos 3 de Setembro de 1962Fioravante Zampol
Diretor-Geral

DECRETO N. 40.663, DE 3 DE SETEMBRO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Revoga o Decreto n. 39.972, de 6 de abril de 1962

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:Artigo 1.º — Fica revogado o Decreto n. 39.972, de 6 de abril de 1962, que declarou de utilidade pública o imóvel com a área de 6.701,10 m² (seis mil, setecentos e um metros e dez decímetros quadrados), situado no 35.º subdistrito — Cerqueira Cesar — município e comarca da Capital, que consta pertencer a Genoveva de Figueiredo Whittaker e outra, necessário à construção do Grupo Escolar Cerqueira Cesar.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA
Presidente do Tribunal de Justiça, no exercício do cargo de Governador

Virgílio Lopes da Silva — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Euvaldo de Oliveira Mello
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios
do Governo, aos 3 de setembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 40.664, DE 3 DE SETEMBRO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no município e comarca de Jaú, necessário à construção da Escola Rural Fazenda Tucuman

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriação pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 6.442,24 m² (seis mil, quatrocentos e quarenta e dois metros e vinte e quatro decímetros quadrados), situado no município e comarca de Jaú, que consta pertencer a Joaquim Gomes dos Reis Junior e outros, necessário à construção da Escola Rural Fazenda Tucuman, com as seguintes medidas e confrontações: partindo de um ponto situado na estrada que liga Dois Córregos a Jaú, segue no rumo 64° 22' NE com a extensão de 78,92 m.; deflete à direita com rumo 26° 00' SE na extensão de 60,00 m.; daí deflete ainda à direita com rumo de 39° 26' SW na extensão de 90,00 m.; deflete novamente à direita seguindo pelo alinhamento da Estrada Municipal com rumo 25° 38' NW, na extensão de 103,26 m. até o ponto de partida, confrontando de um lado com propriedade da Fazenda Tucuman, de outro e nos fundos com propriedade de José Toledo de Moraes, medidas essas constantes da planta anexa ao processo n. 21.704-61, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA
Presidente do Tribunal de Justiça, no exercício do cargo de Governador

Virgílio Lopes da Silva — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Euvaldo de Oliveira Mello
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios
do Governo, aos 3 de setembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 40.665, DE 3 DE SETEMBRO DE 1962

Torna sem efeito o decreto n. 40.639, de 28 de agosto de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:Artigo 1.º — Fica sem efeito o decreto n. 40.639, de 28 de agosto de 1962, que declarou de utilidade pública, um terreno de forma irregular, com a área de 8.543,90 m², (oito mil, quinhentos e quarenta e três metros e noventa decímetros quadrados), situado no 35.º subdistrito — Barra Funda — Município e comarca da Capital, quadra 154, setor 74, da planta da cidade, que consta pertencer ao Banco Moreira Salles S.A., necessário à construção do Colégio Estadual "Macedo Soares".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de Setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA
Presidente do Tribunal de Justiça, no Exercício do cargo de Governador.

Virgílio Lopes da Silva — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Justiça.

Euvaldo de Oliveira Mello
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios
do Governo, aos 3 de Setembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral.

DECRETO N. 40.666, DE 3 DE SETEMBRO DE 1962

Dispõe sobre lotação de cargos

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197 da C.L.F.,

Decreta:

Artigo 1.º — Os cargos de Oficial de Justiça, do QJ-PP, criados pelo artigo 1.º, da Lei n. 6.865, de 13 de agosto de 1962, ficam lotados na seguinte conformidade:

I — um (1) da referência "36", em cada uma das seguintes comarcas: Aparecida, Flórida Paulista, Junqueirópolis, Leme, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Fé do Sul e Suzano;

II — dois (2) da referência "38", na comarca de Itanhaem;

III — um (1) da referência "38" na comarca de São José dos Campos — 2.ª Vara;

IV — três (3) da referência "39", na comarca de São Vicente;

V — um (1) da referência "43" em cada uma das seguintes comarcas: Araraquara — 2.ª Vara, Bauru — 2.ª Vara, Jundiá — 2.ª Vara, Marília — 2.ª Vara, Ribeirão Preto — 3.ª Vara, São Caetano do Sul — 2.ª Vara; e, VI — dois (2) da referência "43" na comarca de Santo André, destinando-se, respectivamente, às 1.ª e 2.ª Varas Criminais.

Artigo 2.º — A lotação dos demais cargos de Oficial de Justiça, de referência "36", far-se-á à medida que forem instaladas as comarcas de 1.ª entrância relacionadas no inciso I, do artigo 1.º, da Lei n. 6.865, de 13 de agosto de 1962.

Artigo 3.º — Os cargos de que trata o presente decreto serão providos por concurso, nos termos do que dispõe o artigo 8.º, da Lei n. 593, de 31 de dezembro de 1949.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de Setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA
Presidente do Tribunal de Justiça, no Exercício do cargo de Governador.

Virgílio Lopes da Silva — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Justiça.

Euvaldo de Oliveira Mello
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios
do Governo, aos 3 de Setembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral.

DECRETO N. 40.667, DE 3 DE SETEMBRO DE 1962

Altera o artigo 1.º, do Decreto n. 39.612, de 2 de janeiro de 1962, na parte relativa às Seções de Extensão Agrícola de Ribeirão Preto e de São João da Boa Vista, do Departamento da Produção Vegetal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Acrescente-se na parte relativa às Seções de Extensão Agrícola, do Departamento da Produção Vegetal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, em Ribeirão Preto e São João da Boa Vista, o seguinte:

a) — A Região Agrícola de Serrana, constituída do mesmo município à Delegacia Regional Agrícola de Ribeirão Preto, da Seção de Extensão Agrícola de Ribeirão Preto;

b) — A Região Agrícola de Santo Antônio do Jardim, constituída do mesmo município, à Delegacia Regional Agrícola de São João da Boa Vista, da Seção de Extensão Agrícola de São João da Boa Vista.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no Exercício do cargo de Governador.

Urbano de Andrade Junqueira
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios
do Governo, aos 3 de setembro de 1962.Fioravante Zampol
Diretor Geral

DECRETO N. 40.668, DE 3 DE SETEMBRO DE 1962

Regulamenta as substituições de oficiais no Serviço de Fundos da Força Pública do Estado de São Paulo

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — As substituições temporárias de oficiais no Serviço de Fundos da Força Pública do Estado de São Paulo, operam-se, respeitada em cada caso a precedência hierárquica, da seguinte forma: